

Estatutos

BONIFRATES – COOPERATIVA DE PRODUÇÕES TEATRAIS E REALIZAÇÕES CULTURAIS, C. R. L.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objetivos

ARTIGO 1.º

Foi constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos uma cooperativa de produções teatrais e realizações culturais, sob a forma de cooperativa de responsabilidade limitada, que se denominará BONIFRATES – Cooperativa de Produções Teatrais e Realizações Culturais, C. R. L., e durará por tempo indeterminado, a partir de 29 de janeiro de 1980.

ARTIGO 2.º

A Cooperativa tem a sua sede nas instalações da Casa Municipal da Cultura, Rua Pedro Monteiro, nº64, 3000-329 Coimbra, União das Freguesias de Coimbra, Concelho de Coimbra.

§ único. A sede da Cooperativa pode ser mudada por deliberação da direção dentro da cidade de Coimbra, ou por deliberação da assembleia geral para outra localidade.

ARTIGO 3.º

A Cooperativa desenvolverá a sua ação no ramo cultural [alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo], sendo o seu objeto social o exercício de atividades relativas a espetáculos teatrais e realizações culturais.

§ único. A Cooperativa poderá desenvolver quaisquer outras atividades conexas, desde que se destinem à satisfação das necessidades dos seus membros.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 4.º

1 – O capital social tem o valor mínimo de 1505,00 e é variável e ilimitado.

2 – Os títulos de capital são nominativos, tendo cada um deles o valor nominal de cinco euros.

3 – Cada cooperador deverá subscrever no ato de admissão 4 títulos de capital.

4 – Os 4 títulos subscritos deverão ser realizados em dinheiro, de uma só vez, ou, após uma entrada inicial no valor de 2 euros, em 18 prestações mensais no valor de 1 euro cada um.

ARTIGO 5.º

Os meios financeiros pelos quais a Cooperativa Bonifrates assegurará os objetivos que se propõe serão, além do capital social, os que lhe forem concedidos, fundamentalmente na forma de dotações ou subsídios de entidades governamentais ou autárquicas, coletivas, públicas ou particulares, assim como provenientes de donativos e receitas eventuais das realizações culturais.

CAPÍTULO III

Cooperadores – Seus direitos e deveres

ARTIGO 6.º

Consideram-se cooperadores efetivos as pessoas – singulares ou/e coletivas – que nela desenvolvam atividades produtivas.

§ 1.º São condições de admissão de qualquer cooperador:

- a) Participação nas atividades da Cooperativa há, pelo menos, um ano;
- b) Declaração explícita da vontade do candidato de ser admitido como cooperador, dirigida à Direção.

§ 2.º Na proposta de admissão de qualquer cooperador basta a declaração referida na alínea b) do parágrafo anterior.

ARTIGO 7.º

São direitos dos membros da Cooperativa:

- a) Participar na atividade económica e social da cooperativa;
- b) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- d) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos nestes estatutos;
- f) Participar nas atividades de educação e formação cooperativas;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Ter acesso a todas as atividades promovidas pela Cooperativa.

ARTIGO 8.º

São deveres dos membros da Cooperativa:

- a) Tomar parte na assembleia geral;
- b) Aceitar e exercer os cargos para que tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de recusa;
- c) Participar em geral nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- d) Efetuar os pagamentos previstos nos estatutos ou decididos pela assembleia geral;
- e) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos estatutos da Cooperativa.

ARTIGO 9.º

1 – A não participação de qualquer cooperador nas atividades da Cooperativa por um período superior a um ano implica a sua suspensão, precedida de processo escrito, cabendo à direção comunicar a seu tempo ao presidente da mesa da assembleia geral o nome dos cooperadores suspensos ao abrigo desta disposição.

2 – A direção tem poderes para aceitar o pedido de demissão dos cooperadores que cessem totalmente a sua participação nas atividades da Cooperativa.

3 – Só a assembleia geral tem poderes para excluir qualquer cooperador da Cooperativa e com base em violação grave e culposa dos estatutos e das suas normas internas ou da legislação cooperativa em vigor.

ARTIGO 10.º

Perde a qualidade de cooperador quem, durante um ano, não participar na atividade da cooperativa, se no prazo de dois anos a atividade não for retomada.

ARTIGO 11.º

Aos membros que se demitirem ou sejam excluídos será restituído, no prazo máximo de 5 anos, o valor dos títulos de capital realizado.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 12.º

São os seguintes os órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 13.º

1- Os titulares dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) e c) do artigo anterior e da mesa do órgão referido na alínea a) são eleitos de entre os cooperadores por um período de dois anos civis, não podendo ser reeleitos mais de três vezes consecutivas para o mesmo cargo nem podendo ser simultaneamente titulares de mais do que um desses cargos.

2 - Os titulares da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral exercem os seus cargos sem qualquer remuneração.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 14.º

1 – Participam na assembleia geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Os candidatos a cooperadores poderão participar nos trabalhos da assembleia geral sem direito a voto.

ARTIGO 15.º

As assembleias gerais realizar-se-ão normalmente na sede social ou em outro local do concelho de Coimbra, a indicar na convocatória, e serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, devendo mencionar-se no aviso convocatório a ordem de trabalhos da assembleia, o dia e hora da reunião.

ARTIGO 16.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, 1 vice-presidente e um secretário eleitos por dois anos civis.

ARTIGO 17.º

1 – A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de março, para apreciar e votar o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício anual anterior, e até 31 de dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte.

2 – A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia por sua iniciativa ou a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos cooperadores.

ARTIGO 18.º

Quando à hora designada no aviso convocatório não estiver reunida a maioria absoluta do número de cooperadores com direito a voto, a assembleia funcionará 60 minutos depois, seja qual for o número de cooperadores presentes ou representados.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO 19.º

A administração e representação da cooperativa são confiadas a uma direção, composta por um número de 3, 5 ou 7 cooperadores, eleita por dois anos civis.

ARTIGO 20.º

A cooperativa fica obrigada pelas assinaturas de 2 diretores.

ARTIGO 21.º

A direção, quando o entender, pode designar um ou mais gerentes ou outros mandatários, delegando-lhes poderes que lhe pertençam ou outros aprovados pela assembleia geral e revogar os respetivos mandatos.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO 22.º

A fiscalização da cooperativa é confiada a um conselho fiscal, eleito por dois anos civis, pela assembleia geral e composto pelo mínimo de 3 membros.

§ único. Este conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente. O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

SECÇÃO V

Eleições

ARTIGO 23.º

1. A eleição dos órgãos sociais da Cooperativa será feita em assembleia geral convocada para o efeito nos termos do artigo 15º.

2. A eleição será feita por escrutínio secreto através de listas que devem incluir os candidatos a cada um dos órgãos sociais, vencendo a lista que obtenha mais de metade dos votos.

3. As listas para a mesa da assembleia geral e para o conselho fiscal deverão indicar os cargos correspondentes a cada um dos nomes propostos e a lista para a direção deverá indicar o nome proposto para presidente.

CAPÍTULO V

Reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO 24.º

A direção da Cooperativa zelará pela constituição de uma reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por excedentes anuais líquidos.

§ único. Reverterão para esta reserva 50% dos excedentes anuais líquidos até que se atinja um montante igual ao do capital social atingido pela Cooperativa no exercício social.

ARTIGO 25.º

A direção da Cooperativa zelará também pela constituição de uma reserva para educação e formação cooperativa, destinada a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, com a formação cultural e técnica destes à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa, devendo as formas de aplicação desta reserva ser determinado pela assembleia geral.

§ único. Reverte para esta reserva a percentagem do excedente anual líquido que não reverter para a reserva legal.

ARTIGO 26.º

Não haverá distribuição dos excedentes anuais líquidos pelos cooperadores.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 27.º

Em caso de dissolução da cooperativa, a aplicação do saldo de reservas obrigatórias reverte para outra cooperativa, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da cooperativa.

§ único. A dissolução não se efetuará desde que, pelo menos, 3 cooperadores a isso se oponham e decidam continuar a Cooperativa.

ARTIGO 28.º

Em todos os assuntos em que estes estatutos sejam omissos aplicar-se-á o disposto no Código Cooperativo e na legislação complementar aplicada às cooperativas do ramo cultural.

ARTIGO 29.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para tal e por proposta da direção ou de, pelo menos, 25% dos cooperadores com direito a voto.

Estatutos aprovados em reunião da Assembleia Geral de 19 de dezembro de 2019
A Presidente da Direção

Cristina Janicas